FLS 52

Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo N° 00.026/2026

Unidade responsável
Sec. de Esport. Cultur. Juventude, Laz. Turis. P
Prefeitura Municipal de Novo Oriente

Data
06/11/2026

Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Novo Oriente, Ceará, enfrenta a necessidade de garantir a continuidade dos serviços administrativos e das operações das diversas unidades e secretarias por meio do fornecimento adequado de gás de cozinha (GLP). Considerando a composição básica de propano e butano, o GLP é essencial para o funcionamento dos fogões domésticos utilizados nas atividades cotidianas das unidades administrativas. A ausência de um suprimento confiável compromete significativamente a capacidade de operação e prestação de serviços essenciais à comunidade.

Atualmente, as unidades enfrentam uma insuficiência de recursos disponíveis diante de uma demanda crescente, principalmente devido ao incremento das atividades administrativas e ao aumento das necessidades operacionais. A deficiência no fornecimento de GLP pode levar à interrupção dos serviços essenciais, impactando diretamente a qualidade e a continuidade das operações de interesse público e institucional, conforme preconizado no art. 5° da Lei n° 14.133/2021.

Caso a demanda não seja atendida, as consequências incluem a paralisação de serviços críticos, o que afeta a eficiência institucional e os objetivos estratégicos da prefeitura. A contratação se alinha com os princípios de eficiência, economicidade e interesse público, promovendo continuidade e melhor desempenho, conforme os objetivos instituídos no art. 11 da mesma Lei. A manutenção de um estoque adequado de GLP é fundamental para evitar interrupções no serviço público e assegurar que as metas institucionais sejam cumpridas sem percalços, reforçando o planejamento e a eficiência operacional.

Os resultados pretendidos com a contratação englobam a garantia da continuidade dos serviços públicos essenciais, a modernização de processos ao assegurar um

fornecimento contínuo e adequado de GLP, e a melhoria do desempenho institucional. Essa contratação se apresenta como indispensável para a solução do problema identificado, permitindo que a administração municipal atinja seus objetivos administrativos e operacionais, alinhando-se aos princípios de eficiência e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Secretaria de Administracao e Financas	Dágela Vieira Araújo Galvão
Secretaria Municipal de Educacao	MARIA DO SOCORRO VIEIRA SOUSA TEIXEIRA
Secretaria Municipal de Saude	PAULA DE VASCONCELOS PINHEIRO
Sec. de trabalho e Assist. Social - STAS	NIRLA THAYS VIDAL SAMPAIO
Secretaria de Infraestrutura	JOSE MAURY COELHO OLIVEIRA
Fundo Mun. de Desen. Rural e Meio Ambien	CLAUDINO SALES NETO
Sec. de Espor,Cultura,Juvent. Turismo PO	ANAVALDO COELHO VIDAL
Secretaria de Governo	JOSÉ SIRIANO DA COSTA

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação de uma pessoa jurídica especializada para a aquisição de gás de cozinha (GLP), acondicionado em botijões, visa atender às necessidades das diversas unidades administrativas e secretarias do município de Novo Oriente, Ceará. Esta demanda foi identificada devido à necessidade contínua de suprimento de gás para aplicações em fogões domésticos, conforme especificado no Documento de Formalização da Demanda (DFD). É essencial para garantir o funcionamento eficiente das operações administrativas afetadas por insuficiência de insumos em razão da demanda constante. O atendimento desse requerimento é estratégico para o cumprimento das metas institucionais relacionadas à sustentabilidade e eficiência administrativa, alinhando-se aos princípios de economicidade e planejamento conforme o art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Os requisitos mínimos tratam da aquisição de botijões de gás de cozinha (GLP) com composição básica de propano e butano, pesando 13 kg cada, em condições retornáveis. A qualidade e o desempenho são monitorados por padrões específicos, sem indicação de marcas ou modelos, para assegurar a competitividade, conforme o princípio estabelecido pela legislação vigente, proibindo direcionamento indevido e garantindo atenção aos princípios de planejamento e eficiência (art. 5º da Lei nº 14.133/2021). A contratação não necessariamente utilizará catálogo eletrônico de padronização, uma vez que verificou-se a ausência de itens compatíveis para esta especificidade, reforçando a necessidade deste procedimento de aquisição contínua para não interromper os serviços essenciais da administração municipal.

Não se trata de um bem considerado como luxo segundo o art. 20 da Lei nº 14.133/2021 e o Decreto nº 10.818/2021, e a norma CATMAT não se aplica diretamente, dadas as especificidades operacionais. São esperadas condições de entrega eficiente e disponibilidade de suporte técnico, garantindo a integridade do produto durante o transporte e o armazenamento. Aspectos de sustentabilidade serão incorporados sempre que possível, promovendo o uso eficiente e a gestão responsável de recursos, de acordo com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

O levantamento de mercado deverá considerar a capacidade dos fornecedores em suprir de forma consistente os requisitos aqui definidos, atendendo às condições técnicas e operacionais detalhadas no DFD, sem restringir indevidamente a competição, mas sim assegurando o alinhamento com a necessidade pública. Os requisitos demandados visam fundamentar o levantamento de mercado e definir a solução mais vantajosa, em consonância com a Lei nº 14.133/2021 e o seu art. 18, garantindo que a aquisição atenda as características necessárias para cumprimentos dos objetivos mencionados.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é essencial para o planejamento da contratação de pessoa jurídica especializada para aquisição de gás de cozinha (GLP), conforme descrito na seção 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Tal estudo visa essencialmente prevenir práticas antieconômicas e embasar a solução contratual de forma fundamentada, alinhando-se aos princípios da legalidade, impessoalidade e eficiência preconizados nos arts. 5º e 11.

A natureza do objeto da contratação é categorizada como bem consumível, tendo em vista que se refere à aquisição de gás de cozinha (GLP) acondicionado em botijões de 13 kg, conforme a análise das seções "Descrição da Necessidade da Contratação" e "Descrição dos Requisitos da Contratação".

A pesquisa de mercado foi conduzida com consultas a três fornecedores locais do mercado de GLP, onde foram identificadas faixas de preços que variam de R$ 150,00 a R$ 170,00 por botijão, com prazos de entrega que vão de 2 a 5 dias úteis. Informações adicionais foram obtidas em fontes públicas confiáveis, como o Comprasnet, onde se verificou que recentes contratações similares realizadas por outras prefeituras apresentaram valores equivalentes, dentro da faixa de mercado identificada. A pesquisa revelou inovações modestas no setor, predominantemente relacionadas à logística e distribuição.

Na análise das alternativas, consideramos critérios técnicos, econômicos, operacionais, jurídicos e de sustentabilidade. As alternativas analisadas incluíram a adesão a uma Ata de Registro de Preços, mas identificou-se que a compra direta se apresentou mais eficiente em termos de custo-benefício, disponibilidade e tempo de resposta às necessidades imediatas da administração municipal.

A alternativa selecionada, a compra direta de gás de cozinha (GLP), foi justificada pelo menor custo total de propriedade, visto que oferece um preço competitivo aliado a prazos de entrega que atendem à urgência das necessidades. Além disso, a

prática garante uma viabilidade operacional ao simplificar o processo logístico de abastecimento das unidades administrativas e secretarias do município, promovendo alinhamento com os 'Resultados Pretendidos' e cumprindo os critérios previstos no art. 18, §1°, inciso VII.

Em conclusão, recomenda-se a abordagem de compra direta do gás de cozinha (GLP) como a mais eficiente, garantido competitividade e transparência nas negociações. Esse método assegura uma contratação vantajosa, alinhada aos interesses e à dinâmica do mercado local, sem a necessidade de antecipação das especificidades da modalidade de licitação, em conformidade com os arts. 5° e 11 da Lei n° 14.133/2021.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de pessoa jurídica especializada para a aquisição de gás de cozinha (GLP – Gás Liquefeito de Petróleo), acondicionado em botijões de 13 kg, para atender às diversas unidades administrativas e secretarias da Prefeitura Municipal de Novo Oriente, Ceará. Este fornecimento foi identificado como crucial para garantir o funcionamento contínuo das atividades da administração municipal e assegurar a prestação de serviços públicos essenciais à comunidade.

O fornecimento abrangerá a aquisição de um total de 5.350 botijões de 13 kg de gás GLP, os quais devem possuir composição básica de propano e butano, conforme especificações contidas nos requisitos da contratação. Os botijões devem ser retornáveis e adequados para aplicação em fogões domésticos, contribuindo assim para a padronização e eficiência no uso por parte das unidades requisitantes. Esta solução foi delineada para suprir as necessidades de forma econômica e eficiente, alinhando-se aos princípios da Lei n° 14.133/2021, como a eficiência, economicidade e interesse público, assegurando, ainda, a maximização de recursos financeiros da Administração.

A integração dos elementos do fornecimento, incluindo logística de entrega e reposição, será tratada com rigor para assegurar o abastecimento contínuo e evitar desabastecimento nas unidades. A escolha pela contratação via pregão eletrônico, modalidade que propicia maior concorrência e possibilita a obtenção de melhores preços, justifica-se pelo interesse da Administração em garantir resultados pretendidos de economicidade e competitividade, constatados no levantamento de mercado.

Assim, a contratação no modelo proposto atende integralmente à necessidade identificada, dentro do escopo previsto, e está embasada em levantamentos de mercado já realizados. Reforça-se, portanto, que esta solução está perfeitamente alinhada aos objetivos da Administração Pública, conforme preconizados pela legislação vigente, representando a alternativa mais adequada para o cumprimento do interesse público local.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	CARGA DE GÁS DE COZINHA (GLP) COMPOSIÇÃO BÁSICA DE PROPANO E BUTANO (GÁS DE COZINHA) UNIDADE DE FORNECIMENTO: BOTIJÃO DE 13K., RETORNÁVEL, APLICAÇÃO EM FOGÕES DOMÉSTICOS.	5.350,000	Unidade

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R$)	V. TOTAL (R$)
1	CARGA DE GÁS DE COZINHA (GLP) COMPOSIÇÃO BÁSICA DE PROPANO E BUTANO (GÁS DE COZINHA) UNIDADE DE FORNECIMENTO: BOTIJÃO DE 13K., RETORNÁVEL, APLICAÇÃO EM FOGÕES DOMÉSTICOS.	5.350,000	Unidade	163,31	873.708,50

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, temse que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R$ 873.708,50 (oitocentos e setenta e três mil, setecentos e oito reais e cinquenta centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento do objeto, conforme estabelecido no art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, visa ampliar a competitividade (art. 11) e deve ser considerado quando for viável e vantajoso para a Administração. Esta análise é obrigatória no ETP, conforme art. 18, §2º. Na presente contratação, a análise inicial demonstra que a divisão por itens ou lotes não é tecnicamente possível, dado que o fornecimento de gás de cozinha em botijões de 13 kg atende a uma demanda padronizada sem a possibilidade de segmentação. Adicionalmente, os critérios de eficiência e economicidade do art. 5º reforçam a necessidade de uma abordagem integrada.

Sob a ótica da possibilidade de parcelamento, avaliou-se que o objeto não permite divisão por itens ou lotes, dadas as características homogêneas do fornecimento de GLP. A indicação prévia do processo administrativo sugere um único lote, o que é reafirmado pela disponibilidade de fornecedores que oferecem serviços especializados sem necessidade de fragmentação. Este cenário favorece uma contratação única, otimizando o processo logístico e aproveitando da economia de escala, como observado nas pesquisas de mercado conduzidas.

Apesar das considerações sobre parcelamento, a execução integral é mais vantajosa em alinhamento com o art. 40, §3º. Isto assegura a economia de escala e a eficiência na gestão contratual (inciso I), além de manter a funcionalidade de um sistema integrado, considerando que o fornecimento de GLP é padronizado (inciso II). A consolidação também reduz os riscos associados à exclusividade de fornecedor e preserva a integridade técnica.

Os impactos sobre a gestão e fiscalização apontam que a execução consolidada simplifica o controle contratual e a responsabilidade administrativa, de acordo com

os princípios de eficiência do art. 5°. Embora o parcelamento pudesse ser benéfico na descentralização do acompanhamento, a realidade operacional da Prefeitura de Novo Oriente indica que a complexidade administrativa adicional não seria compensatória, considerando a capacidade institucional atual.

Em conclusão, a recomendação técnica final destaca a execução integral como a alternativa mais vantajosa para a Administração. Esta preferência se alinha aos 'Resultados Pretendidos' definidos na Seção 10, à economicidade e competitividade (arts. 5° e 11), respeitando os critérios do art. 40. Desta forma, a abordagem integral maximiza a eficiência operacional e financeira, atendendo adequadamente às necessidades das unidades administrativas e secretarias envolvidas.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação para aquisição de gás de cozinha (GLP) é fundamentada pela necessidade das diversas unidades administrativas e secretarias do município de Novo Oriente, conforme descrito na necessidade de contratação. **Esta demanda está prevista e contemplada no Plano de Contratação Anual (PCA),** demonstrando um alinhamento proativo com os instrumentos de planejamento administrativo vigentes. Este alinhamento assegura coerência, eficiência e economicidade, conforme os princípios estabelecidos nos artigos 5° e 11 da Lei n° 14.133/2021.

A inclusão da demanda no PCA evidencia um planejamento consciente, que promove a economicidade e a competitividade, conforme disposto no artigo 12. A previsão antecipada desta necessidade otimiza o uso dos recursos públicos, respaldando o interesse público e garantindo que as atividades essenciais do município sejam mantidas sem interrupções.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação de gás de cozinha (GLP), acondicionado em botijões, para atender às diversas unidades administrativas e secretarias do município de Novo Oriente, serão demonstrados com ênfase na economicidade e no melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, conforme previsto nos arts. 5° e 18, §1°, inciso IX da Lei n° 14.133/2021. Fundamentando-se na necessidade pública identificada na descrição da necessidade da contratação, na solução escolhida e nos resultados pretendidos, este estudo servirá como base para o termo de referência, conforme art. 6°, inciso XXIII, e para a avaliação futura da contratação.

Entre os principais resultados esperados está a redução de custos operacionais, através da aquisição de botijões de GLP em lote único, otimizando a logística de fornecimento e diminuindo os gastos associados. A eficiência administrativa será aumentada e o retrabalho diminuído, pois o fornecimento contínuo será garantido, evitando interrupções nas atividades das unidades requisitantes. A solução como um todo busca otimizar recursos humanos mediante a racionalização de tarefas e possibilita o planejamento mais eficaz dos turnos de trabalho nas unidades que

utilizarão o gás.

Os recursos materiais também serão otimizados com a redução do desperdício e da subutilização de botijões de GLP, assegurando que haja quantidade suficiente para as necessidades identificadas. Os recursos financeiros serão racionalizados através da negociação de preços unitários mais baixos devido à compra em maiores quantidades, aproveitando os ganhos de escala, tal como fundamentado pela pesquisa de mercado realizada.

Para esta contratação específica, a implementação de um Instrumento de Medição de Resultados (IMR) será indicada para monitorar os resultados com indicadores quantificáveis, como o percentual de economia alcançado ou horas de trabalho reduzidas, de modo a comprovar os ganhos estimados e embasar o relatório final da contratação. Com isso, espera-se justificar plenamente o dispêndio público ao promover a eficiência e o melhor uso dos recursos, atendendo às expectativas institucionais em conformidade com o art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Na fase de preparação interna, antecedente à formalização do contrato para aquisição de gás de cozinha (GLP), a Administração deve adotar uma série de medidas para garantir a execução eficiente e a obtenção dos objetivos pretendidos, conforme descrito na necessidade de contratação. Com foco em assegurar a viabilidade da execução e promover o interesse público, serão organizadas providências adequadas ao ciclo de planejamento, como ajustes físicos nos locais de recebimento e armazenamento dos botijões de gás, se necessários. A implantação de uma infraestrutura segura e funcional, incluindo sinalização e ventilação adequadas, será crítica para evitar riscos operacionais e garantir que o armazenamento do GLP atenda às normas de segurança. Um cronograma detalhado delineará essas ações, estipulando responsabilidades e prazos específicos, e será anexado ao ETP de acordo com a ABNT, evidenciando que eventuais falhas nesses preparativos podem impactar negativamente a operação. Paralelamente, a capacitação dos servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme definido no art. 116, será executada por meio de treinamentos específicos no uso de ferramentas e boas práticas, garantindo que todo o pessoal envolvido compreenda profundamente os procedimentos e normas aplicáveis, e esteja preparado para aplicar tais conhecimentos na prática. Essa capacitação segmentará diferentes perfis de atuação, como gestores, fiscais e técnicos, de modo que cada grupo possa maximizar sua eficiência dentro das respectivas funções. Ademais, as ações preparatórias serão integradas ao Mapa de Riscos da Administração, compondo estratégias preventivas para mitigar potenciais contratempos no decorrer da execução contratual. Em colaboração com a unidade de gestão de riscos, as medidas assegurarão que os prazos, a qualidade e a conformidade legal sejam mantidos, maximizando os benefícios esperados e otimizando os recursos públicos. Essa abordagem integrada e preventiva promoverá a governança eficiente, alinhando-se com os resultados pretendidos. Caso não existam ações preparatórias específicas devido à simplicidade do objeto contratual, tal ausência será devidamente justificada no documento, ressaltando-se a adequação da contratação ao seu propósito sem exigências adicionais.

FLS. 59

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A contratação de fornecimento de gás de cozinha (GLP) para o município de Novo Oriente, Ceará, envolve particularidades que necessitam de avaliação quanto ao modelo contratual mais **adequado** para o interesse público. A descrição da necessidade da contratação exprime a demanda contínua e previsível das unidades administrativas, sugerindo que a solução pode ser consolidada por meio de contratos sem registro de preços. A entrega fracionada de botijões de gás, utilizada para cozinhar em inúmeras secretarias e prédios municipais, reforça a natureza repetitiva e a possibilidade de incertezas nas quantidades exatamente necessárias, as quais seriam contempladas adequadamente por um sistema de registro de preços devido à sua flexibilidade em lidar com oscilações.

No entanto, considerando a previsão de demanda e o caráter essencial destes insumos no funcionamento diário das secretariais, bem como a previsibilidade e uniformidade das entregas, uma licitação específica apresenta-se como uma abordagem focada na segurança jurídica e na garantia de fornecimento imediato para quantidades definidas. Análise de levantamentos de mercado aponta que a contratação tradicional pode se mostrar economicamente mais vantajosa, fornecendo preços mais competitivos através de licitação específica, o que permite termos diretos e específicos de cumprimento, necessários para a eficácia operacional imediata. Assim, ainda que o sistema de registro de preços atenda à necessidade de flexibilidade e de adaptação às mudanças de demanda, no contexto atual, uma licitação específica, acerca da segurança e planejamento administrativo, seria **adequada** para assegurar a continuidade e eficiência dos serviços essenciais supridos pelo gás GLP.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação de pessoa jurídica especializada para aquisição de gás de cozinha (GLP) destinado às unidades administrativas e secretarias do município de Novo Oriente é analisada quanto à sua viabilidade à luz dos critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos, conforme estabelecido na Lei nº 14.133/2021. De acordo com o art. 15, a participação em consórcios é admitida como regra, porém, esta deve ser avaliada com fundamento nas disposições do art. 18, §1º, inciso I.

Considerando a 'Descrição da Necessidade da Contratação', o fornecimento de gás de cozinha não possui complexidade técnica que justifique a formação de consórcios, como seria o caso em obras de elevada especialidade ou serviços padronizados e integrados. A simplicidade do objeto e a necessidade de um fornecimento contínuo em unidades administrativas indicam que a solução mais eficiente e vantajosa em termos de economicidade seja a contratação direta de um único fornecedor. Esta abordagem simplifica o desenho contratual e a gestão, conforme principios da economicidade e eficiência destacados no art. 5º.

Além disso, a participação de consórcios implica em acréscimo de complexidade na

gestão e na fiscalização do contrato, podendo aumentar os riscos de coordenação e diálogo entre as partes, como observado em 'Levantamento de Mercado e Demonstração da Vantajosidade'. Enquanto os consórcios podem oferecer benefícios financeiros, adicionando capacidade financeira às partes menores (com acréscimo de exigências de qualificação econômico-financeira), não se observa diferencial significativo nesta contratação específica que balanceie contra a simplicidade e economicidade promovida por um único fornecedor, conforme preceitos do art. 5° e 15 da Lei.

Além disso, dadas as condições locais e especificidades do fornecimento requerido, como evidenciado nos 'Resultados Pretendidos', a participação consorciada poderia comprometer a segurança jurídica e a isonomia entre licitantes, desestimulando a competição saudável e a proposta mais vantajosa. Portando, após cuidadosa consideração dos aspectos técnicos e legais, além da ausência de exigências do Plano de Contratação Anual, determina-se que a vedação da participação de consórcios é mais adequada para garantir a eficiência, economicidade e assegurar a execução eficiente do contrato, em completa consonância com os interesses públicos delineados.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e interdependentes é essencial para otimizar o planejamento e a execução das aquisições públicas, conforme determinado pela Lei n° 14.133/2021. Considerar contratações com objetos semelhantes ou que complementam a solução atual permite identificar oportunidades de economia de escala, reduzir redundâncias e aprimorar a eficiência operacional. Além disso, a análise de interdependência garante que as contratações necessárias sejam feitas em uma sequência lógica, evitando interrupções ou inconsistências na prestação dos serviços públicos.

Na avaliação das contratações relacionadas à aquisição de gás de cozinha para o município de Novo Oriente, não foram identificadas contratações passadas, em andamento ou planejadas que apresentem similaridade ou interdependência direta com o presente objeto. Isso implica que, no contexto atual, não há contratos que precisem ser ajustados ou substituídos nem prazos e especificações técnicas de fornecimento que requerem ajustes específicos relacionados a outras contratações. No entanto, é importante ressaltar que esta análise deve ser contínua, e futuras necessidades logísticas ou de infraestrutura, como armazéns e segurança para transporte e armazenamento, devem ser monitoradas.

Conclui-se que a presente contratação pode ser conduzida de forma independente, sem influências significativas de outras aquisições. Caso surjam novas contratações que possam impactar essa programação, recomenda-se que a seção 'Providências a Serem Adotadas' do ETP seja revisada para considerar possíveis realinhamentos nos quantitativos ou ajustes nos requisitos técnicos, assegurando o cumprimento dos princípios de eficiência, economicidade e planejamento previstos na legislação vigente.

FLS 61

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

A contratação para aquisição de gás de cozinha (GLP – Gás Liquefeito de Petróleo) em botijões, conforme descrito na necessidade da contratação, apresenta impactos ambientais potenciais ao longo de seu ciclo de vida, especialmente relacionados à geração de resíduos e consumo de energia. Considerando as condições operacionais levantadas na pesquisa de mercado, a previsão de utilização abrangendo diversas unidades administrativas e secretarias do Município de Novo Oriente, pode resultar na significativa geração de resíduos provenientes dos botijões, como válvulas e etiquetas. A geração e uso de GLP implicam emissões de gases durante combustão e eventuais vazamentos, que devem ser adequadamente gerenciados para mitigar impactos deletérios, incentivando, assim, um planejamento sustentável conforme art. 12 da Lei nº 14.133/2021. Ações como a implementação de logística reversa dos botijões favorecerão reciclagem e reaproveitamento, alinhando-se ao interesse público de eficiência e sustentabilidade previsto no art. 5º. É crucial considerar o selo Procel A para quaisquer equipamentos complementares que possibilitem um consumo mais eficiente de energia, promovendo uma gestão economicamente viável e ambientalmente responsável. As medidas mitigadoras devem atender à viabilidade técnica e econômica da solução, constatando que a proposta assegura a competitividade e o melhor custo-benefício, direcionando a inclusão das especificações no termo de referência (art. 6º, inciso XXIII). A capacidade administrativa do município deve ser avaliada para implementar ou planejar as ações necessárias sem imposição de barreiras indevidas. Conclui-se que as medidas mitigadoras propostas, como a manutenção de um sistema de logística reversa e a escolha de insumos que reduzam emissões, são **essenciais** para otimizar o uso dos recursos e mitigar os impactos ambientais resultantes dessa contratação, atendendo assim aos resultados pretendidos com uma abordagem que prioriza a sustentabilidade e a eficiência, conforme os princípios da referida legislação.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação de uma pessoa jurídica especializada para a aquisição de gás de cozinha (GLP), acondicionado em botijões de 13 kg, destinado ao atendimento das necessidades das diversas unidades administrativas e secretarias do Município de Novo Oriente, Estado do Ceará, revelou-se viável e vantajosa após a análise abrangente e criteriosa conduzida ao longo do Estudo Técnico Preliminar (ETP). Fundamentada nos preceitos da Lei nº 14.133/2021, especialmente nos artigos 5º, 6º, inciso XXIII, 11, 18, §1º, inciso XIII, e 40, a adequação da contratação demonstrou-se coerente com os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e, sobretudo, interesse público, os quais permeiam todo o processo licitatório.

Os estudos de levantamento de mercado indicaram que a aquisição por lote único de 5.350 botijões de GLP é a melhor solução para atender ao contexto operacional

das secretarias municipais, garantindo a suficiência do fornecimento sem incorrer em custos desnecessários ou práticas antieconômicas. A análise de mercado corroborou que os valores praticados são compatíveis com a estimativa inicial de R$ 873.708,50, assegurando a economicidade e a vantajosidade previstas no art. 11 da Lei. Essa compatibilidade de preços, alinhada à estimativa de consumo e demanda previamente identificada, reforça a adequação da contratação ao planejamento estratégico municipal, conforme o art. 40 da lei supracitada.

Não obstante o não enquadramento desta contratação em um Plano de Contratação Anual, a decisão suportada por este ETP enfatiza a importância de sua execução, considerando os benefícios operacionais obtidos pelo atendimento contínuo e eficiente das necessidades das unidades administrativas. A contratação não somente atende à demanda em quantidade e valor estimados, como também mitiga riscos de desabastecimento, assegurando a manutenção das atividades públicas essenciais de forma segura e sustentável.

Finalmente, é recomendada a realização da contratação conforme previsto, sem a necessidade de replanejamento, uma vez que os elementos técnicos, econômicos, jurídicos e operacionais foram adequadamente contemplados e justificados. Esta decisão deverá ser adotada como base estratégica pelo Município de Novo Oriente para conduzir todo o processo de contratação, permitindo que a autoridade competente disponha de informações consistentes e convincentes na condução dos trâmites necessários, com plena observância à legislação vigente.

Novo Oriente / CE, 6 de novembro de 2026

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Luiz Filipe Rodrigues Sales
PRESIDENTE

Luiz Filipe Rodrigues Sales
Presidente da Comissão de Compras
Portaria Nº. 048.07.02/2025

FLS. 63

MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE GÁS DE COZINHA (GLP – GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO), ACONDICIONADO EM BOTIJÕES, DESTINADO A ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS E SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOVO ORIENTE, ESTADO DO CEARÁ.

1. IDENTIFICAÇÃO E ANÁLISE DOS RISCOS

O presente Mapa de Gerenciamento de Riscos tem por finalidade identificar, analisar e estabelecer medidas preventivas e corretivas para os possíveis riscos que possam comprometer o planejamento, a seleção do fornecedor e a execução da contratação, visando assegurar o fornecimento regular, seguro e adequado de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) às diversas unidades administrativas e secretarias do Município de Novo Oriente/CE.

2. MATRIZ DE RISCOS

Nº	RISCO IDENTIFICADO	PROBABILIDADE	IMPACTO	NÍVEL DE RISCO
01	Estimativa inadequada da quantidade de botijões necessários para atender às demandas das secretarias.	Média	Alto	Alto
02	Pesquisa de preços insuficiente ou incompatível com os valores praticados no mercado.	Média	Alto	Alto
03	Especificação inadequada do objeto, ocasionando divergências quanto à capacidade, características e condições dos botijões.	Baixa	Médio	Baixo
04	Participação de fornecedor sem autorização ou regularidade perante a ANP, quando exigível.	Média	Alto	Alto
05	Atraso ou interrupção no fornecimento de GLP, comprometendo o funcionamento das unidades administrativas.	Média	Alto	Alto
06	Entrega de botijões em condições inadequadas de conservação, segurança ou utilização.	Média	Alto	Alto
07	Fornecimento de quantidade inferior à solicitada ou divergente da ordem de fornecimento.	Média	Médio	Médio
08	Aumento significativo dos preços de mercado durante a execução contratual.	Média	Médio	Médio
09	Ausência de fiscalização e acompanhamento adequado da execução contratual.	Média	Alto	Alto
10	Acidentes decorrentes do transporte, manuseio ou armazenamento inadequado dos botijões.	Baixa	Alto	Médio

FL. 64

3. MEDIDAS PREVENTIVAS E DE CONTINGÊNCIA

Nº	MEDIDAS PREVENTIVAS	MEDIDAS DE CONTINGÊNCIA
01	Realizar levantamento prévio do consumo e das necessidades de cada secretaria, considerando o histórico de utilização.	Promover ajuste das quantidades, mediante justificativa e observância dos limites legais e contratuais.
02	Realizar pesquisa de preços em fontes diversificadas e compatíveis com as condições de mercado.	Revisar a estimativa de preços e adotar as providências necessárias para adequação do procedimento.
03	Elaborar especificação clara e objetiva, indicando o tipo de gás, capacidade dos botijões e demais características necessárias.	Corrigir as especificações e promover os ajustes necessários antes da contratação.
04	Exigir comprovação de autorização da ANP para o exercício da atividade de revenda de GLP, conforme regulamentação vigente.	Inabilitar o fornecedor que não comprovar a regularidade exigida e convocar o próximo classificado, conforme as regras do edital.
05	Estabelecer prazos de entrega e condições de fornecimento compatíveis com as necessidades das unidades administrativas.	Notificar o fornecedor, aplicar as sanções cabíveis e adotar medidas para garantir a continuidade do abastecimento.
06	Estabelecer critérios de recebimento, exigindo botijões em boas condições de conservação, segurança e utilização.	Recusar os botijões inadequados e exigir sua substituição imediata, sem custos adicionais.
07	Designar responsável pelo recebimento e conferência das quantidades efetivamente entregues.	Solicitar complementação do fornecimento e registrar formalmente a ocorrência.
08	Acompanhar periodicamente os preços praticados no mercado e as condições de execução contratual.	Avaliar eventual pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, observados os requisitos legais e contratuais.
09	Designar formalmente gestor e fiscal do contrato, estabelecendo procedimentos de acompanhamento e fiscalização.	Realizar fiscalização extraordinária, registrar irregularidades e adotar as medidas administrativas pertinentes.
10	Exigir que o transporte e o armazenamento observem as normas de segurança aplicáveis ao GLP.	Suspender o recebimento ou a utilização de recipientes em condições inseguras e comunicar os órgãos competentes, quando necessário.

4. RESPONSÁVEIS PELO GERENCIAMENTO DOS RISCOS

O gerenciamento dos riscos deverá ser realizado pelos agentes públicos responsáveis pelo planejamento da contratação, pela condução do procedimento licitatório e pela fiscalização da execução contratual, conforme suas respectivas atribuições.

- **Fase de planejamento:** Secretaria demandante e setor responsável pelo planejamento das contratações.
- **Fase de seleção do fornecedor:** Agente de Contratação e equipe de apoio.
- **Fase de execução contratual:** Gestor e fiscal do contrato, formalmente designados.

FLS. 65

5. AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO DOS RISCOS

Os riscos identificados deverão ser acompanhados durante todas as etapas da contratação, especialmente quanto à regularidade do fornecedor, à qualidade dos produtos entregues, ao cumprimento dos prazos e à continuidade do fornecimento.

Caso sejam identificadas situações que possam comprometer a execução contratual, deverão ser adotadas medidas preventivas e corretivas necessárias, com registro das ocorrências e aplicação das providências administrativas cabíveis.

6. CONCLUSÃO

Diante da análise realizada, verifica-se que os riscos relacionados à contratação são passíveis de gerenciamento mediante a adoção de medidas preventivas, fiscalização adequada e acompanhamento contínuo da execução contratual.

Conclui-se que a contratação apresenta riscos administráveis, não havendo impedimento à continuidade do procedimento, desde que sejam observadas as medidas de controle estabelecidas neste Mapa de Gerenciamento de Riscos, visando assegurar o fornecimento regular, seguro e eficiente de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) às diversas unidades administrativas e secretarias do Município de Novo Oriente/CE.

Fundamentação complementar: A exigência de autorização da ANP e os cuidados relativos à segurança dos botijões devem observar a Resolução ANP nº 958/2023 e as normas aplicáveis ao transporte e à comercialização de GLP

Novo Oriente / CE, 06 de novembro de 2026

EQUIPE DE PLANEJAMENTO
LUIZ FILIPE RODRIGUES SALES
PRESIDENTE
Luiz Filipe Rodrigues Sales
Presidente da Comissão de Compras
Portaria Nº. 048.07.02/2025

Anavaldo Coelho Vidal
ORDENADORA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO